



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)

**RESOLUÇÃO PRES N<sup>º</sup> 803, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Institui o Fórum Interinstitucional Ações Sociais da Caixa Econômica Federal (FIAS-CEF) no âmbito da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da prestação jurisdicional relacionada às ações da Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover e fortalecer o diálogo entre a Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e a Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO** os exemplos positivos de outros fóruns e plataformas de discussão interinstitucional no que se refere à qualidade dos serviços públicos prestados;

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI n.<sup>º</sup> 0005188-31.2025.4.03.8001,

**R E S O L V E:**

Art. 1.<sup>º</sup> Criar o Fórum Interinstitucional Ações Sociais da Caixa Econômica Federal (FIAS-CEF) no âmbito da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, que tem por finalidade facilitar o diálogo entre as Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, aperfeiçoar procedimentos relacionados às demandas processuais, difundir boas práticas em relação à gestão de processos nos quais a CEF é parte, identificar dificuldades quanto à efetividade da prestação jurisdicional e apresentar sugestões para a resolução consensual de conflitos.

Art. 2.<sup>º</sup> Integram o Fórum Interinstitucional Fórum Interinstitucional Ações Sociais da Caixa Econômica Federal (FIAS-CEF) da 3.<sup>a</sup> Região:

I - o(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) dos Juizados Especiais Federais da 3.<sup>a</sup> Região (GACO), que o presidirá;

II - o(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) do Gabinete da Conciliação (GABCON);

III - um(a) Desembargador(a) Federal de Mato Grosso do Sul, indicado pela Presidência;

IV - um(a) Desembargador(a) Federal de São Paulo, indicado pela Presidência;

V - um(a) Juiz(a) Federal representante das Varas Federais de Mato Grosso do Sul, indicado pela Corregedoria-Regional;

VI - um(a) Juiz(a) Federal representante das Varas Federais de São Paulo, indicado pela Corregedoria-Regional;

VII - um(a) Juiz(a) Federal representante dos Juizados de Mato Grosso do Sul, indicado pelo GACO;

VIII - um(a) Juiz(a) Federal representante dos Juizados de São Paulo, indicado pelo GACO;

IX - um(a) Juiz(a) Federal representante das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul, indicado pela GACO;

X - um(a) Juiz(a) Federal representante das Turmas Recursais de São Paulo, indicado

pelo GACO;

XI - um(a) Juiz(a) Federal representante das Centrais de Conciliação, indicado pelo GABCONCI;

XII - um(a) Procurador(a) da Caixa Econômica Federal;

XIII - um(a) representante do Ministério Público Federal de Mato Grosso do Sul;

XIV - um(a) representante do Ministério Público Federal de São Paulo;

XV - um(a) representante da Defensoria Pública da União de Mato Grosso do Sul;

XVI - um(a) representante da Defensoria Pública da União de São Paulo;

XVII - um(a) representante da OAB de Mato Grosso do Sul;

XVIII - um(a) representante da OAB de São Paulo;

XIX - um(a) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Mato Grosso do Sul;

XX - um(a) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de São Paulo;

§1.º Os membros dos incisos I a XI serão nomeados pela Presidência do Tribunal em ato próprio e terão a designação de um suplente para garantir a representatividade.

§2.º Podem ser convidados a participar das reuniões do Fórum profissionais e entidades que possam auxiliar de qualquer forma na concretização dos objetivos do Fórum, bem como áreas técnicas do Tribunal e das Seções Judicárias.

§3.º O Fórum Interinstitucional Ações Sociais da Caixa Econômica Federal (FIAS-CEF) será secretariado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Art. 3.º As reuniões do FIAS - CEF ocorrerão trimestralmente ou por convocação extraordinária de seu(ua) Presidente, quando necessário.

Parágrafo único. As pautas das reuniões serão compostas por temas indicados pelos seus membros.

Art. 4.º O FIAS-CEF poderá encaminhar solicitações, editar recomendações e enunciados, avalizar projetos, desenvolver estudos relativos às demandas, bem como realizar audiências públicas para o aprimoramento da prestação jurisdicional relacionada às ações propostas na Justiça Federal em face da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum não têm caráter vinculante.

Art. 5.º O Fórum Interinstitucional será formado por portaria da Presidência.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 31/10/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12506249** e o código CRC **5A399B60**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....